

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº099 - 2022, de 17 de novembro de 2022.

*“Dispõe sobre medidas de contenção
de despesas públicas municipais e dá
outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Barra Do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas no art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, é dever do prefeito zelar pela saúde financeira do município, devendo executar a gestão dos recursos públicos com responsabilidade, sempre em consonância com a lei;

CONSIDERANDO que é dever do prefeito exercer a gestão municipal, sempre, respeitando a lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, que é dever do prefeito prestar obediência à Lei Orçamentária Anual (LOA)

CONSIDERANDO, que ainda perduram os reflexos da crise econômica e política instalada no País, que reduziu o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que os cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação versus despesas;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba
www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO, que o Município encontra – se necessitando de redução de despesas para se adequar ao limite de gastos com pessoal, conforme o art.169, da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO, que não há uma significativa perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos às áreas da educação e da saúde, exigidos pela Constituição Federal, visto que sem o atendimento destas as contas do exercício de 2022 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO, que a administração municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Mendes, as medidas de contenção de despesas públicas.

Parágrafo único. As medidas de contenção de despesas públicas dispostas neste decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2022, salvo previsão expressa em contrário.

Art. 2º - Durante o período de Contensão fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes determinações judiciais;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salva autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

Atr. 4º - Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindirem contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de hora-extra e/ou hora suplementar no período compreendido por esse Decreto, ressalvadas:

I - Convocação Legislativa conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal;

II - Situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias que autorizam a concessão de hora-extra e/ou hora suplementar; e,

III - situações de extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A prestação de horas-extras e/ou horas suplementares prevista nos incisos II e III deste artigo somente será admitida não poderá:

I - Ultrapassar o limite equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média realizada nos últimos 12 (doze) meses;

II - Ultrapassar o limite equivalente 80% da média dos últimos 12 meses, das despesas com pessoal decorrentes de plantões realizados por servidores da Secretaria da Saúde.

Art. 6º - Fica vedada novas concessões de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo decorrentes de determinação Judicial.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



Art. 7º - Fica vedada, a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura

de carreira que implique aumento de despesas, bem como novas contratações, especialmente o para cargos de provimento em comissão, ressalvada a reposição de cargos vagos decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art.8 º Fica contingenciado durante a vigência deste decreto todos os cargos de provimento em comissão que se tornarem vagos, salvo os cargos de Secretário Municipal, Procurador Geral, Coordenadores, Gerentes e Diretores de Departamento.

Art. 9º Fica vedada a concessão de férias e licença prêmio para os servidores efetivos, temporários ou comissionados ocupantes de cargos que pela natureza do serviço demandem contratação de novo servidor ou prestador de serviços para suprir sua ausência, acarretando aumento de despesas.

Art. 10. Fica determinado o retorno imediato de todos os servidores efetivos que se encontre cedidos, exercendo funções comissionadas em órgãos públicos fora do âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo nos casos que o cessionário arque integralmente com os vencimentos do servidor.

Parágrafo único. Os servidores descritos neste artigo devem se reapresentarem junto à coordenadoria de recursos humanos do município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
17 de novembro de 2022

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2069AAAE3A0D8951656305B6B17BFAFD